

**INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01/2025**

**“DISPÕE SOBRE O VALOR DO PER CAPITA PARA AS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PARCEIRA DA CIDADE DE SÃO CAETANO DO SUL”**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei federal nº 13.204, de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, especialmente o inciso VI do art. 30;
- o Decreto Municipal nº 11.158/17, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de São Caetano do Sul, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil;
- o Decreto Municipal nº 12.009/24, que dispõe sobre as normas para a celebração e o acompanhamento de termos de colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação e Organizações da Sociedade Civil visando à manutenção, em regime de mútua cooperação, de unidades de educação infantil para o atendimento de bebês e crianças pequenas em São Caetano do Sul.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica definido o valor fixo per capita às Unidades de Educação Infantil da Rede Parceira na seguinte conformidade: I - até 60 Crianças R\$ 1.418,95 (um mil quatrocentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos); II - de 61 a 120 crianças R\$ 1.059,55 (um mil cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos); III - acima de 120 crianças R\$ 963,01 (novecentos e sessenta e três reais e um centavo).

§1º Será pago um adicional de R\$ 466,73 (quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos) ao Berçário e Grupo 1.

§2º Será pago um adicional de R\$ 169,92 (cento e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos) aos Grupos 2 e 3. §3º O per capita mensal será calculado mediante a multiplicação do número de crianças atendidas pelo valor fixo definido no caput.

Art. 2º. A verba mensal per capita destina-se à cobertura de despesas com recursos humanos, bens permanentes, material pedagógico, material de limpeza e higiene, material de escritório, concessionárias de serviços públicos, manutenção e outras despesas descritas no Plano de Trabalho da Organização.

Art. 3º. Os repasses serão realizados em até 12 (doze) parcelas mensais durante o ano. §1º Na apuração da assiduidade das crianças matriculadas, poderão ser consideradas justificadas as faltas em razão de atendimento à saúde, por meio de comprovante (atestado médico, receituário, atestado de comparecimento para consulta ou realização de exames laboratoriais ou outro documento firmado por profissional da saúde) ou declaração dos próprios pais ou responsáveis (nos casos de viagem, férias, doença em família e outros);

§2º O não comparecimento da criança à Unidade por um período de 15(quinze) dias consecutivos, não justificados, implicará no cancelamento imediato de sua matrícula, cabendo ao Diretor da Unidade assegurar a ciência dos pais ou responsáveis.

§3º Para os períodos de férias e/ou de recesso, considerar-se-á a frequência comprovada no mês imediatamente anterior.

§4º Para o mês de janeiro, em função do repasse antecipado, considerar a frequência do mês de dezembro do ano anterior, com os devidos ajustes de valor no mês subsequente considerando o quadro de matrículas para o novo ano letivo.

Art. 4º. O primeiro repasse, poderá ser solicitado a partir do início de atendimento às crianças e será proporcional ao número de dias trabalhados no mês, bem como, o número de crianças matriculadas.

Art. 5º. O pagamento do repasse mensal ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, exceto:

I - no mês de dezembro, que deverá ser efetivado no decorrer do mês;

II - excepcionalmente o repasse no mês de janeiro, será antecipado e efetivado junto com o pagamento do mês de dezembro.

Art. 6º. Para a implantação da Unidade, haverá um repasse inicial, correspondente ao valor mensal per capita estabelecido no Termo de Colaboração e ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do Termo de Colaboração. Parágrafo único. É vedada a utilização do repasse inicial para despesas com a adequação do imóvel utilizado para o funcionamento da Unidade.

Art. 7º. Fica estabelecido a obrigatoriedade do pagamento, de no mínimo o valor do piso salarial profissional nacional, para os profissionais das Unidades de Educação Infantil da Rede Parceira.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

São Caetano do Sul, 06 de janeiro de 2025.

Fabiano Augusto João

Secretário Municipal de Educação